



DECRETO-LEGISLATIVO-REGIONAL Nº 25/83

ESTACIONAMENTO ABUSIVO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS

Considerando que têm sido tradicionalmente atribuídos aos municípios aspectos relevantes no ordenamento do trânsito, nas povoações, limpeza de ruas e logradouros públicos;

Considerando as características geográficas da Região deve ficar, na mesma, a cargo dos municípios a remoção para parques municipais apropriados dos veículos abusivamente estacionados em qualquer via pública, bem como as diligências tendentes quer à entrega ao proprietário, quer à situação do abandono a favor do património público e, neste caso, à sua destruição ou destino final.

A Assembleia Regional dos Açores decreta, ao abrigo do disposto na alínea a), do artigo 229º, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º

Na Região Autónoma dos Açores, o Decreto-Lei nº 57/76, de 22 de Janeiro, aplica-se com as alterações constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO 2º

Os veículos recolhidos e considerados abandonados são adquiridos por ocupação pelo Município em cuja área se haja efectuado a recolha.

ARTIGO 3º

É lícita a fixação, pelos Municípios, de taxas específicas de remoção e recolha, quando efectuadas pelos serviços municipais ou da conta destes.

ARTIGO 4º

O presente diploma aplica-se também aos veículos já considerados abandonados a favor da Região, e que ainda não tenham sido removidos pelos Serviços Regionais dos locais em que haviam sido recolhidos, se os mesmos recintos fo



.../...

-2-

rem municipais.

ARTIGO 5º

O Governo Regional colaborará com os Municípios nas diligências para a imersão de carcaças de veículos abandonados, que não apresentem utilidade, para observância do Decreto-Lei nº 90/71, de 22 de Março, e da Convenção de Oslo, aprovada pelo Decreto 491/72, de 6 de Dezembro.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 13 de Junho de 1983.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores,

  
Álvaro Monjardino